
Impugnação ao Edital PP nº 008/2021

2 mensagens

Nivaldo Pereira <nivaldollicita@gmail.com>
Para: licita.pmv@gmail.com

24 de maio de 2021 10:48

Segue impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 008/2021, objeto **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em serviços de jardinagem e paisagismo, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e insumos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT.**

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Nivaldo Pereira
Fone: (65)99926-2652



IMPUGNAÇÃO PP 008 - 2021 - V.G. - JARDINAGEM - COMPLETO.pdf
3620K

Licitação Obras e Serviços Públicos <licita.pmv@gmail.com>
Para: Nivaldo Pereira <nivaldollicita@gmail.com>

25 de maio de 2021 08:09

Recebido.

Atenciosamente,

Aline Arantes Correa
Pregoeira

Município de Várzea Grande - MT
Secretaria de Viação e Obras
(65) 3688-8042

licita.pmv@gmail.com

www.varzeagrande.mt.gov.br

Favor Confirmar o Recebimento deste e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Várzea Grande. Mais por você.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA ALINE ARANTES CORREA PREGOEIRA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEEA GRANDE MATO GROSSO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 723894/2021.**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em serviços de jardinagem e paisagismo, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e insumos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT.

A empresa **A.K.F. DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº **40.795.548/0001-90**, sediada na Rua 2 (LOT JD DAS OLIVEIRAS) nº 27 – Quadra 05 – Bairro Parque Atalaia – CEP: 78.094-664 – Cidade de Cuiabá – MT, através do seu representante legal, titular, a Srta. **ANDRESSA KAUANE FERREIRA DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº **3131025-7** – SSP/MT e do CPF/MF nº **062.039.341-60**, vem mui respeitosamente perante V.^a S.^a, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, **em tempo hábil**, a fim de ingressar com a presente:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
008/2021**

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:



PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE

A presente interposição se encontra tempestiva, uma vez que o Edital fixa-se em seu subitem 19.1 a seguinte regra:

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (art. 12 Decreto Federal 3.555/2000).

A data prevista para a abertura da sessão pública é dia 27 de maio de 2021, às 14:30 horas (horário local), portanto é tempestiva a presente impugnação.

DOS FATOS

A **IMPUGNANTE** no intuito de participar desse certame obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração, contudo da análise prévia do Edital mencionado, identificamos as inconformidades a seguir:

7.6.2. Apresentar comprovante de inscrição no Renasem – Registro Nacional de Sementes e Mudanças (Lei 10.711/2003).

10.2 Apresentar comprovante de inscrição no Renasem – Registro Nacional de Sementes e Mudanças (Lei 10.711/2003) - (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA).

Somos conhecedores que para o município adquirir **mudas/sementes**, faz-se necessário a exigência que as empresas licitantes possuem o registro no **RENASEM - Registro Nacional de Sementes e Mudanças** em conformidade com o Art. 8º da Lei 10.711/2003, que determina “**As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas** ficam obrigadas à inscrição no Renasem.”



Vejamos o referido Artigo:

Artigo 8 da Lei nº 10.711 de 05 de Agosto de 2003.

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências.

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Renasem.

§ 1º O Mapa credenciará, junto ao Renasem, pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos exigidos no regulamento desta Lei, para exercer as atividades de:

I - responsável técnico;

II - entidade de certificação de sementes e mudas;

III - certificador de sementes ou mudas de produção própria;

IV - laboratório de análise de sementes e de mudas;

V - amostrador de sementes e mudas.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que importem sementes ou mudas para uso próprio em sua propriedade, ou em propriedades de terceiros cuja posse detenham, ficam dispensadas da inscrição no Renasem, obedecidas as condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 3º Ficam isentos da inscrição no Renasem os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária e os indígenas que multipliquem sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si.

A questão aqui levantada por esta impugnante, é quanto a inconformidade da exigência do registro **RENASEM** para o **Lote 5 - ACABAMENTOS**, visto que o **Art. 8 da Lei 10.711/2003** refere às **SEMENTES E MUDAS**.

Ainda o Artigo 2º da própria Lei 10.711/2003, define o que se entende de **SEMENTES E MUDAS**. A



Vejamos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

XXVI - muda: material de propagação vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada, que tenha finalidade específica de plantio;

XXXVIII - semente: material de reprodução vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada, que tenha finalidade específica de semeadura;

Observe que o dispositivo, pela leitura combinada entre **Art. 8 Lei** e o Artigo 2º da Lei 10.711/2003, refere então somente às **SEMENTES E MUDAS**.

Configura falha a exigência do registro RENASEM para o LOTE 05 – ACABAMENTOS.

Como se não bastasse, é oportuno ressaltar que a exigência do registro **RENASEM** para o **LOTE 05 – ACABAMENTOS**, limita o universo de competidores e, assim, restringe o caráter competitivo em violação ao disposto no **art. 3º, § 1º, I, da Lei de Regência**.

Tal disciplina da Lei nº. 8.666/93 refere que toda licitação deverá resguardar o interesse público, utilizando-se, para tanto, a **garantia da participação total, ampla e irrestrita das pessoas que se fizerem interessadas**.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

A



§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Reconhecidamente, a competição entre possíveis interessados é princípio insito às licitações, pois somente ao viabilizá-la o Poder Público pode obter a proposta economicamente mais vantajosa, barateando, assim, os preços de suas obras e serviços.

CONCLUSÃO

Considerando a ilegalidade da exigência do registro **RENASEM** para o **LOTE 05 – ACABAMENTOS**;

Considerando que as exigências editalícias deverão favorecer o ingresso do maior número de licitantes e com isso, implementar o caráter competitivo da licitação;

Considerando que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração;

Sugere a **IMPUGNANTE**, diante dos fatos apontados que se faça a retificação do edital, excluindo das suas exigências as inconsistências aqui apontadas, registro **RENASEM** para o **LOTE 05 – ACABAMENTOS**

Torna-se benéfico ao espírito concorrencial a exigência do registro RENAME somente para os LOTES 1, 2, 3 e 4, específicos para o fornecimento de SEMENTES E MUDAS.



DOS REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- 1 - Determinar a retificação do Edital, excluindo a exigência do registro **RENASEM** para o **LOTE 05 – ACABAMENTOS**.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Várzea Grande – MT, 24 de maio 2021.

Andressa Kauane F. de Souza

A.K.F. DE SOUZA EIRELI
ANDRESSA KAUAANE FERREIRA DE SOUZA
RG: 3131025-7 – SSP/MT - CPF: 062.039.341-60
CNPJ Nº 40.795.548/0001-90

40.795.548/0001-90

A.K.F. DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI

Rua 2 (Lot Jd das Oliveiras), nº 27, Qd. 05
Bairro: Parque Atalaia - CEP: 78094-664

GUIABÁ – MT



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

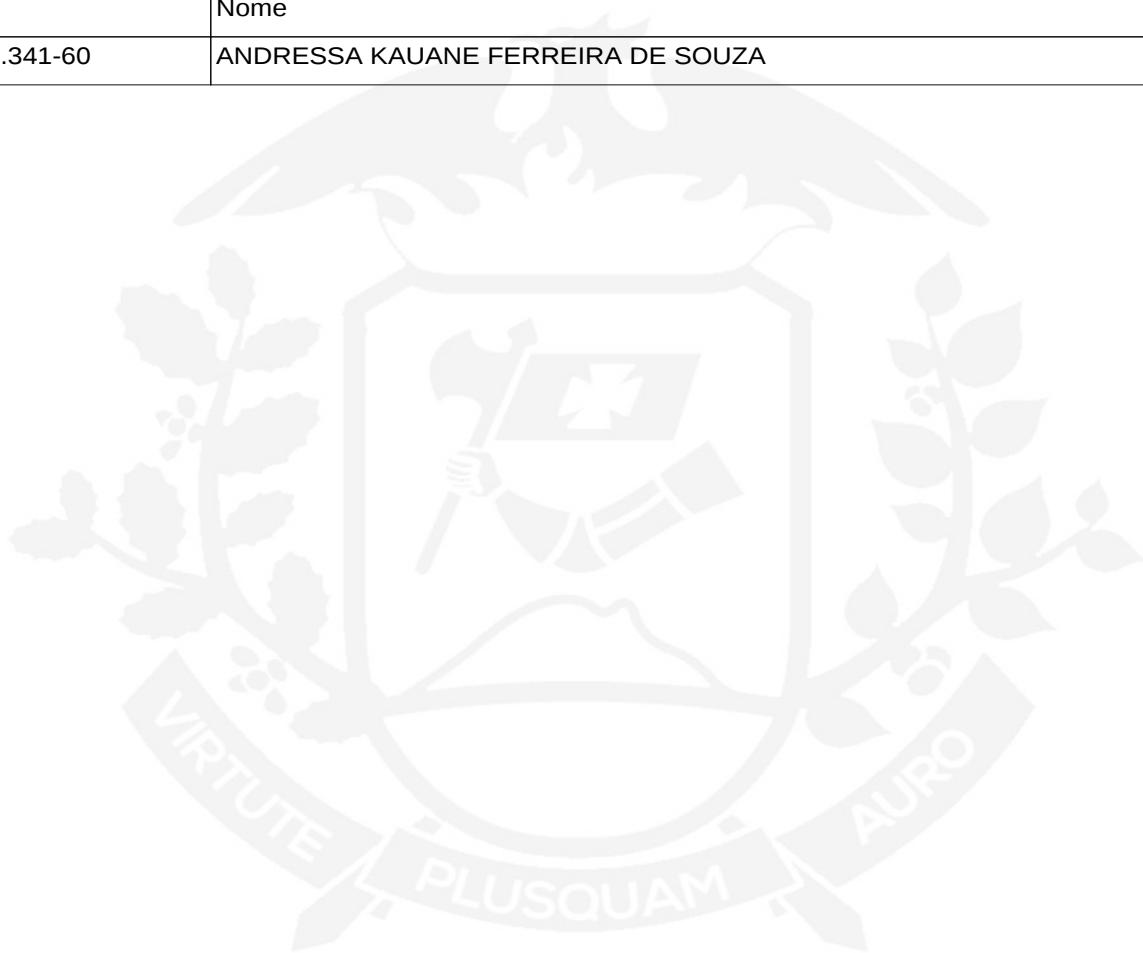
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/018.712-3	MTP2100021202	10/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.039.341-60	ANDRESSA KAUANE FERREIRA DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600317856 em 10/02/2021 da Empresa A.K.F. DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 40795548000190 e protocolo 210187123 - 10/02/2021. Autenticação: FD8459951EBF99E623479F371F1252BBB32A5074. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/018.712-3 e o código de segurança scjH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE A.K.F. DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI

ANDRESSA KAUANE FERREIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, Empresario, Solteira, data de nascimento 23/11/2002, nº do CPF 062.039.341-60, documento de identidade 31310257, SSP, MT, com domicílio / residência a RUA 2 (LOT JD DAS OLIVEIRAS), número S/N, QUADRA05, bairro / distrito PARQUE ATALAIA, município CUIABA - MATO GROSSO, CEP 78.094-664 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de A.K.F. DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia A.K.F.DE SOUZA.

Cláusula Segunda - O objeto será 4929-9/01 TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL 4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4930-2/01 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL 4930-2/02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 7732-2/01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 4923-0/02 SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 7711-0/00 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 5212-5/00 CARGA E DESCARGA 3811-4/00 COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS 3821-1/00 TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS 7719-5/99 LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 8129-0/00 ATIVIDADES DE LIMPEZA . 4744-0/99 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO. 4744-0/04 COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS 4744-0/05 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO. 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS. 4399-1/05 PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA 4212-0/00 CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS 4120-4/00 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS. 7112-0/00 SERVICOS DE ENGENHARIA. 4299-5/99 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL. 4322-3/01 INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS. 4321-5/00 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA. 4330-4/04 SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS. 4330-4/02 INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA 2 (LOT JD DAS OLIVEIRAS), número 27, QUADRA05, bairro / distrito PARQUE ATALAIA, município CUIABA - MT, CEP 78.094-664.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 110.000,00 (CENTO e DEZ MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

MÓDULO INTEGRADOR: 11

MTP2100021202



MT08530046

1/2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600317856 em 10/02/2021 da Empresa A.K.F. DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 40795548000190 e protocolo 210187123 - 10/02/2021. Autenticação: FD8459951EBF99E623479F371F1252BBB32A5074. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/018.712-3 e o código de segurança scjH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/7

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE A.K.F. DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de CUIABA - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Cuiabá, 9 de Fevereiro de 2021.

ANDRESSA KAUANE FERREIRA DE SOUZA

Titular/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

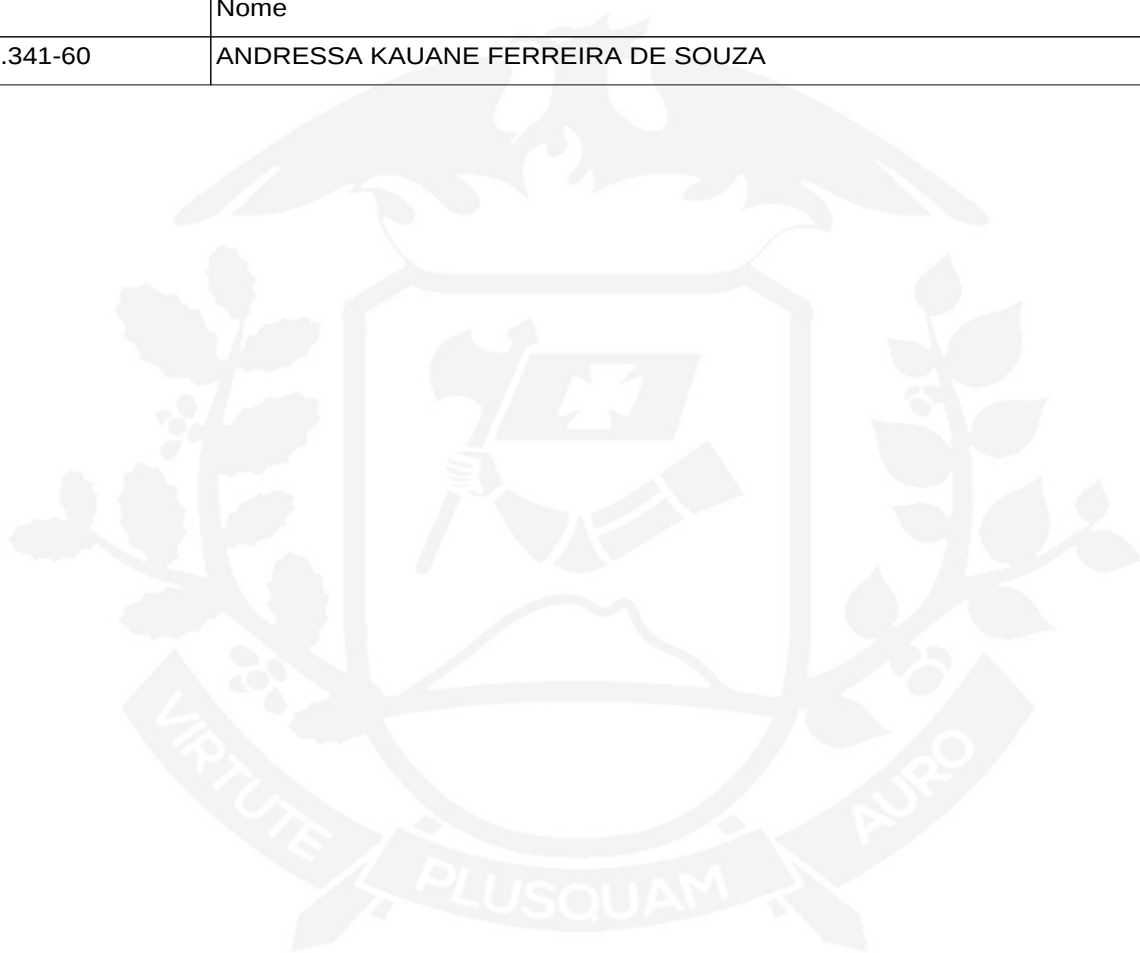
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/018.712-3	MTP2100021202	10/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.039.341-60	ANDRESSA KAUANE FERREIRA DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600317856 em 10/02/2021 da Empresa A.K.F. DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 40795548000190 e protocolo 210187123 - 10/02/2021. Autenticação: FD8459951EBF99E623479F371F1252BBB32A5074. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/018.712-3 e o código de segurança scjH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMAT, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 21/018.712-3, em 10/02/2021 da empresa: A.K.F. DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI, de NIRE 5160031785-6, foi deferido digitalmente sob o número 51600317856, em 10/02/2021, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.039.341-60	ANDRESSA KAUANE FERREIRA DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.039.341-60	ANDRESSA KAUANE FERREIRA DE SOUZA

Cuiabá, quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Julio Frederico Muller Neto, Servidor(a) Público(a), em 10/02/2021, às 11:12 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 21/018.712-3.



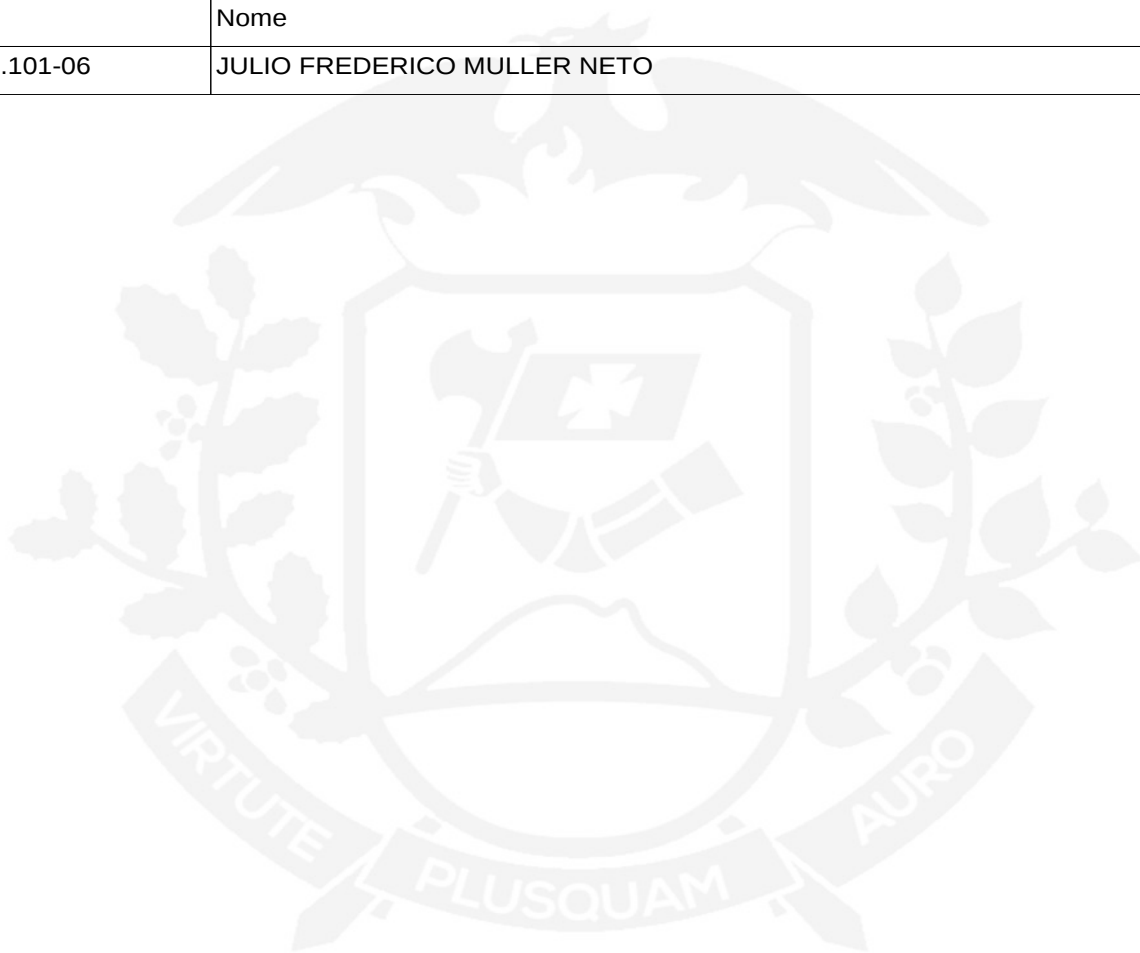


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600317856 em 10/02/2021 da Empresa A.K.F. DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 40795548000190 e protocolo 210187123 - 10/02/2021. Autenticação: FD8459951EBF99E623479F371F1252BBB32A5074. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/018.712-3 e o código de segurança scjH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

Andressa Kauane F. de Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
3131025-7

DATA DE EXPEDIÇÃO
24/08/2017 1ª via

NOME
ANDRESSA KAUANE FERREIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO
EDISON FERREIRA DE SOUZA
MARYNALVA DOMINGAS PEREIRA

NATURALIDADE
CUIABÁ-MT

DATA DE NASCIMENTO
23/11/2002

DOC. ORIGEM
C.NASC.38171 LIV.a 53 FLS.51 VARZEA GRANDE-MT

CPF
062.039.341-60


AILTON SILVA MACHADO
ASSINATURA DO DIRETOR

004

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83